



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020.

Autor <b>Deputado Tiago Dimas</b>		Partido <b>Solidariedade</b>	
1. ___ Supressiva	2. ___ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. ___ Aditiva

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Nº \_\_\_\_\_

**Modifique-se** o art. 3º da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, para que passe a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“§ XX. Para os efeitos dessa Lei, ficam dispensadas do registro no Ministério do Turismo as empresas a que se refere o parágrafo único do art. 21 da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008.”

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispensa o registro no Ministério do Turismo as empresas a que se refere o parágrafo único do art. 21 da Lei 11.771, de 17 de setembro de 2008 para que elas usufruam dos efeitos desta Lei.

Desde a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (covid-19), inauguraram-se medidas de restrição à circulação de pessoas, o que representou uma queda de arrecadação fulcral para os setores do comércio e do turismo.

A própria característica dos prestadores de serviço e das sociedades empresárias que exercem atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo é a de dependerem da circulação de pessoas. Em um ambiente em que não se podia prever que sobreviesse sobre o mercado de negócios do turismo uma queda na demanda tão abrupta, não se pode punir as empresas; pelo contrário, deve-se socorrê-las.

É nesse sentido que a presente proposição visa a desburocratizar o



acesso de empresas desse setor às medidas de socorro ofertadas pelo Governo Federal.

Pelo exposto, portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

**ASSINATURA**

**Dep. Tiago Dimas  
Solidariedade/TO**



CD/20023 48195-52